

Homologado em 9/02/2023, DODF nº 30, de 10/02/2023, pag. 18.

PARECER Nº 20/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00001473/2023-31

Interessado: **Alison Rodrigo Pohl**

Valida, em caráter excepcional, o percurso escolar de Alison Rodrigo Pohl, realizado na UNI - União Nacional de Instrução; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, em 3 de janeiro de 2023, de interesse de Alison Rodrigo Pohl, versa sobre o pedido de Certificação de Conclusão do curso em nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, mediante validação, em caráter excepcional, dos estudos realizados na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF e demais normas vigentes.

Cabe registrar que a UNI - União Nacional de Instrução obteve seu último credenciamento para a oferta da modalidade Educação a Distância, por intermédio da Portaria nº 30/SEEDF, de 6 de março de 2015, tendo em vista o Parecer nº 34/2015-CEDF, até 31 de dezembro de 2019.

Durante esse período, a instituição educacional passou por procedimento de inspeção institucional, com a finalidade de apuração de irregularidades, em consideração ao recebimento de denúncias, reclamações e pedidos de informações relativos às atividades desenvolvidas na instituição, que culminou nas determinações abaixo, consoante disposto no Parecer nº 243/2018-CEDF:

- d) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF a análise e publicação da conclusão de estudos somente para os alunos que tiverem comprovadas a correção e a fidedignidade do percurso escolar;
- e) determinar à Coordenação de Supervisão Normas e Informações de Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que proceda inspeções regulares na instituição



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



educacional, cujos relatórios devem fazer parte do processo de credenciamento a ser autuado em 2019;

Nessa esteira, quando da análise do pedido de credenciamento da UNI - União Nacional de Instrução, objeto do Processo nº 00080-00135684/2019-90, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF ao deliberar, consoante disposto no Parecer SEI-GDF n.º 51/2021 - SEE/CEDF, de 11 de maio de 2021, pelo indeferimento ao pleito de credenciamento, determinou, dentre outras providências:

d) determinar à instituição educacional que apresente ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprove o percurso escolar, para fins de publicação;

Contudo, a instituição não cumpriu com a determinação, realizando apenas a entrega do acervo escolar, a qual foi publicizada por meio do DODF, nos termos da Ordem de Serviço nº 307 - SUPLAV, de 16/12/2021, conforme transcrição:

Art. 1º - Determinar, nos termos do art. 5º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, o recolhimento do acervo escolar da UNI - União Nacional de Instrução, situada na Quadra CSB, Área Especial 05/06, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga/DF, mantida por UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., CNPJ nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço, pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 2º - Informar que a UNI - União Nacional de Instrução, cujo pleito de Credenciamento foi indeferido por meio do Parecer nº 51/2021-CEDF, não cumpriu com o disposto no art. 4º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, e, portanto, não apresentou na Secretaria de Estado de Educação do DF a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprovasse o percurso escolar, para fins de publicação.

A Resolução nº 2/2020- CEDF estabelece que o direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Resta claro que a equipe gestora da UNI - União Nacional de Instrução agiu inadvertidamente ao descumprir o regramento estabelecido para o sistema de ensino do Distrito Federal, especificamente, o que dispõe os artigos 179 e 180, da Resolução nº 2/2020- CEDF, *in verbis*:

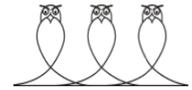
Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

[...]

Convém ressaltar que a equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino esclareceu no Memorando Nº 74/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GEDAE, de 1º de setembro de 2022, que em relação à aluna em pauta, foi efetuada a pesquisa, no acervo escolar, do dossiê da estudante, no qual foram verificados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Matrícula, datado de 03/04/2016, no curso em nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias/EAD, assinado pelo estudante;
- b) cópias da identificação do estudante RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, comprovante de residência;
- c) cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, emitido em 27/12/2007, pelo Colégio Estadual de Rio do Salto - Paraná, em favor de Alison Rodrigo Pohl;
- d) cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, emitido em 30/03/2014, pelo Colégio Estadual de Rio do Salto - Paraná, em favor de Alison Rodrigo Pohl;
- e) Ficha Individual do Aluno (Módulo B), data de conclusão 11/01/2019, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas;
- f) Ficha Individual do Aluno (Módulo 2), data de conclusão 11/01/2019, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas;
- g) Ficha Individual do Aluno (Módulo 1), data de conclusão 11/01/2019, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas, **sem a escrituração do Resultado Final;**
- h) Plano de Estágio - curso Técnico em Transações Imobiliárias;
- i) Ficha de Encaminhamento do Estagiário, sem data, sem carimbos ou assinaturas;
- j) Termo de Compromisso de Estágio, datado de 05/11/2018;
- k) Ficha de Avaliação e Acompanhamento do Estagiário, período 05/11/2018 a 21/12/2018, datado de 21/12/2018, assinado pelo estudante e representante da Localiza Imobiliária Eireli;
- l) Declaração de Conclusão de Estágio, datada de 21/12/2018, assinada pela representante da Localiza Imobiliária Eireli;
- m) "Certificado" de conclusão do curso Técnico em Transações Imobiliárias/EAD, datado em 18/01/2019;
- n) "Certificado" de Conclusão Provisório do curso Técnico em Transações Imobiliárias/EAD, datado em 12/08/2019;
- o) "Certificado" de Conclusão do curso Técnico em Transações Imobiliárias/EAD, datado em 03/03/2020, assinado pela secretária escolar Gêssica dos S. Assunção Rodrigues;
- p) comprovantes de pagamento.

Convém destacar que a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF é o setor responsável pela guarda e manutenção do acervo escolar de instituição educacional extinta e detém competência para a emissão de certidão de escolaridade, a qual pode substituir histórico, diploma e certificado de conclusão de curso,



expedidos por instituição educacional extinta, consoante dispõe a Portaria nº 510/2002 - SEEDF.

Todavia, no caso em tela, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF assevera que os casos omissos, situações excepcionais, situações que envolvam irregularidades de instituições educacionais, situações que necessitem de validação dos estudos realizados pelo estudante, dentre outros, carecem da análise e deliberação do Conselho de Educação do DF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de Alison Rodrigo Pohl, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, relativo à Certificação de Conclusão do Curso Técnico em Transações Imobiliárias;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, quanto à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão do curso técnico no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 31/1/2023

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro, no exercício da Presidência, da
Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal